



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 016 /2013

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1036/2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 1036/2003, datada de 03 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Leopoldina o “Dia da Proclamação do Evangelho” a ser comemorado no segundo domingo do mês de setembro de cada ano.”

Art. 2º - O dia comemorativo de que trata o art. 1º desta Lei passa a integrar oficialmente o calendário festivo do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

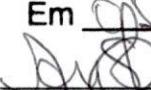
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

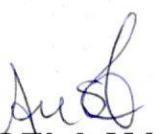
Santa Leopoldina/ES, 20 de junho de 2013.

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 20 07 2013


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ANGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Autora do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Estado Brasileiro caracteriza-se como um estado laico, sendo garantida pela Constituição da República, em seu artigo 5º inciso VI, a liberdade de crença, o direito ao culto e a manifestação religiosa, desta forma, pode se concluir que o Estado deve dispensar tratamento igualitário a todas as crenças religiosas.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu Artigo XVIII, preceitua que “Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.”

Assim como se comemora as festividades de dias santos e feriados católicos deve o Estado, sendo este laico e plurireligioso, garantir as demais entidades religiosas, o direito de realizar seus festejos e celebrações.

Desta forma é plenamente possível a instituição de feriado em celebração as datas festivas religiosas, ante a presunção de que tal ato do Poder Legislativo emana da expressão de vontade popular, desde que esta venha a harmonizar com o disposto na Carta Magna.

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 01/07/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL